



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5206/2019  
PROTOCOLO Nº 022/2019  
DATA: 05/02/2019

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 684.812,28 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED  
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação  
11.001.12.122.0022.6.163. Manutenção das atividades do Departamento de Educação  
555 - 3.3.90.30.00.00 163 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.006,97  
556 - 3.3.90.39.00.00 163 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00

11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino  
554 - 4.4.90.51.00.00 162 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 640.805,31

**Total Suplementação: R\$ 684.812,28**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 162

R\$ 581.160,52

**Total da Receita: R\$ 581.160,52**

**Art. 3º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursosuperávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO |
|-------|-------------------------|
| 162   | R\$ 59.644,79           |
| 163   | R\$ 44.006,97           |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a continuidade na execução das reformas nas escolas com dualidade administrativa em convênio com o Governo do Estado do Paraná e também para que os recursos da fonte 163 possam ser utilizados na manutenção do desenvolvimento do ensino.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**